

TÍTULO 56 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MILHO – SAFRAS 2023/2024 E 2024 (*)**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 02/01/2024****1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:**

- a) **Safra 2023/2024** (1.^a e 2.^a Safras): Regiões/Estados Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, Oeste da BA, MA e PI;
- b) **Safra 2024**: Região Nordeste (exceto Oeste da BA, MA e PI).

2) NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTO AMPARADO/BENEFICIÁRIOS:

- a) Aquisições de milho em grãos: de agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas;
- b) Financiamento de milho em grãos, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.

3) CLASSIFICAÇÃO: De acordo com as Instruções Normativas MAPA N.º 60, de 22/12/2011 e N.º 18, de 04/07/2012 observando-se os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade do produto, 1% (um por cento) de grãos ardidos, 1% (um por cento) de teor de matérias estranhas e impurezas, 2% (dois por cento) de grãos quebrados e 8% (oito por cento) de pedaços de grãos sadios, quando se tratar de proposta de aquisição de milho a granel ou ensacado.**4) FINANCIAMENTOS:**

- a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuário (FEE): integrantes da PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos), observar o MCR 3-4;
- b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar as instruções do MCR 4-1.

5) AGF: Observar o TÍTULO 06 do MOC (Manual de Operações da Conab), e ainda:

- a) Período de aquisição (considerar a data de colheita):
- a.1) de **1.º/01/2024 a 31/12/2024**: Regiões/Estados Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, Oeste da BA, MA e PI;
- a.2) de **1.º/01/2024 a 31/05/2025**: BA (exceto Oeste da BA);
- a.3) de **1.º/06/2024 a 31/05/2025**: Nordeste (exceto BA, MA, PI);
- b) Limite de aquisição: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;
- c) Preço de aquisição do produto e valor efetivo da aquisição: calculados de acordo com o Item 7 do Título 06 do MOC.

6) PREÇOS MÍNIMOS: Tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 612, de 31/08/2023 os preços foram estabelecidos em R\$ /kg, conforme segue:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	R\$/kg
Região Sudeste e PR	0,7965
RS e SC	0,8730
Regiões Centro-Oeste, Norte, MA, PI e Oeste da BA	0,6535
Região Nordeste (exceto BA, MA e PI)	0,8383

Observação: Código de classificação do produto: MLH.

- a) será descontado o percentual referente ao INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010, e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem.